

Nota Justificativa

A presente proposta de **Regulamento Municipal de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia (Canídeos e Felídeos)** insere-se nas atribuições do Município de Idanha-a-Nova no domínio da proteção da saúde pública, do bem-estar animal e da defesa do meio ambiente, visando dar resposta à problemática do abandono animal e à proliferação de animais errantes, que acarretam riscos e custos significativos para a comunidade.

O enquadramento jurídico decorre da **Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto**, que determinou a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização como medida estruturante, bem como da **Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril**, que regulamenta as condições e normas técnicas a que devem obedecer os programas de controlo populacional, incluindo a captura, esterilização, adoção e devolução de cães e gatos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, compete aos organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não governamentais de proteção animal, promover campanhas de esterilização e de adoção como forma privilegiada de controlo da população animal. Também a Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, no seu artigo 8.º, prevê expressamente que as câmaras municipais promovam ações de sensibilização e campanhas de esterilização de animais de companhia.

É neste contexto que o Município de Idanha-a-Nova entende ser fundamental criar um regulamento próprio que incentive e facilite o acesso dos munícipes à esterilização de canídeos e felídeos, como medida preventiva e pedagógica, reforçando a responsabilidade na detenção de animais e contribuindo para a redução sustentada do número de animais abandonados.

O programa agora regulamentado visa apoiar financeiramente os detentores de animais de companhia, através da comparticipação dos serviços médico-veterinários de esterilização. O regulamento estabelece, de forma clara e transparente, as condições de acesso, os critérios de atribuição e os procedimentos administrativos necessários, garantindo a igualdade de tratamento entre todos os munícipes.

Acresce o facto de o regulamento contemplar uma **majoração do apoio para famílias economicamente vulneráveis**, reforçando o carácter social da medida e assegurando que nenhum animal de companhia deixe de ser esterilizado por insuficiência de meios económicos.

Do ponto de vista financeiro, a medida será suportada por verbas inscritas anualmente no **Orçamento Municipal**, cabendo à Câmara Municipal fixar, em cada exercício, o valor global disponível para o efeito. Tal opção garante a compatibilidade da medida com os princípios da boa gestão orçamental e da sustentabilidade financeira municipal.

Assim, o presente Regulamento Municipal justifica-se pela necessidade de criar um instrumento jurídico que discipline a atribuição de apoios à esterilização de animais de companhia, garantindo a prossecução do interesse público local, a proteção da saúde pública e o bem-estar animal, em consonância com as orientações legais e de política pública definidas a nível nacional.

Avaliação Financeira e Previsão dos Gastos - Ano 2026

Tipo de esterilização	Valor unitário	Estimativa Quanti- dade animais	Valor total
Esterilização cão	45,00 €	5	225,00 €
Esterilização cadela	80,00 €	12	960,00 €
Esterilização gato	25,00 €	5	125,00 €
Esterilização gata	55,00 €	12	660,00 €
<i>TOTAL</i>			<i>1 970,00 €</i>

Famílias economicamente vulneráveis

Tipo de esterilização	Valor unitário	Estimativa Quanti- dade animais	Valor total
Esterilização cão	67,50 €	6	405,00 €
Esterilização cadela	120,00 €	12	1 440,00 €
Esterilização gato	37,50 €	6	225,00 €
Esterilização gata	82,50 €	12	990,00 €
<i>TOTAL</i>			<i>3 060,00 €</i>

**PREVISÃO DO VALOR GLOBAL A INCLUIR NO
ORÇAMENTO MUNICIPAL**

5 030,00 €

Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia (Canídeos e Felídeos)

Aprovado em Assembleia Municipal a --/--/2025

Data de Publicação em Diário da República: --/--/2025 (D.R. nº ---, Série II, Aviso nº ---/2025)

PREÂMBULO

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, que estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização, foi regulamentada pela Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que fixa as condições e normas técnicas a que devem obedecer os programas de controlo das populações errantes de animais de companhia, nomeadamente os programas de captura, esterilização, adoção e devolução de cães e gatos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, os organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não governamentais de ambiente e proteção animal, podem promover campanhas de esterilização de animais errantes e de adoção de animais abandonados, como forma privilegiada de controlo da sua população, e com o objetivo de assegurar a eliminação do recurso ao seu abate.

Também a Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, prevê no n.º 2 do artigo 8.º que as câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado, devem promover ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de animais não destinados à criação e, sempre que possível, campanhas de esterilização.

O Município de Idanha-a-Nova, no âmbito das suas atribuições no domínio da saúde pública, saúde e bem-estar animal e defesa do meio ambiente, deve adotar e implementar uma política de gestão que conduza à redução do abandono animal e do aparecimento de colónias de animais vadios e errantes.

Para tal, é essencial implementar um conjunto de medidas a nível local, numa base mais próxima dos cidadãos, sensibilizando e responsabilizando a população e estimulando a esterilização de cães e gatos, porquanto, o controlo reprodutivo com base em esterilizações em massa parece ser o caminho mais viável para erradicar ou minimizar o problema dos animais errantes e das suas nefastas consequências para a saúde, higiene, segurança e tranquilidade pública.

O programa de incentivo e promoção do controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente cães e gatos, passa pela comparticipação dos serviços médico-veterinários cirúrgicos destinados à esterilização destes animais, aqui regulamentada, tendo como destinatários os detentores dos mesmos.

Através deste regulamento estabelecem-se os termos e condições de acesso, bem como os procedimentos que definem a atribuição pelo Município de Idanha-a-Nova à população em geral e residente na área geográfica do concelho em carácter de permanência, de um apoio financeiro em forma de reembolso destinado à esterilização de animais de companhia (canídeos e felídeos) por forma a assegurar uma resposta eficaz para minimizar a problemática dos animais abandonados e a sua reprodução descontrolada.

Ciente das dificuldades económicas que muitas famílias enfrentam, o Município de Idanha-a-Nova entende reforçar o carácter social do presente regulamento, introduzindo uma majoração específica para os agregados familiares em situação de maior vulnerabilidade económica, de forma a garantir que nenhum animal de companhia deixe de ser esterilizado por falta de recursos financeiros.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), o projeto de regulamento foi objeto de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, tendo para isso sido publicado em Diário da República n.º -- (II série), de -- de ---- de 2025, Aviso n.º ---/2025, e na Internet, no sítio institucional do Município.

O projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia do Município de Idanha-a-Nova foi aprovado pela Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, por deliberação n.º ---/2025 em reunião ordinária, de --/--/2025, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

Posteriormente foi aprovado pela Assembleia Municipal de Idanha-a-Nova, na reunião ordinária, de --/--/2025, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela alínea g), do n.º 1, do Artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e ii) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer os termos e condições de acesso, bem como, os procedimentos tendentes à atribuição pelo Município de Idanha-a-Nova de um apoio financeiro, sob a forma de reembolso, destinado à esterilização de animais de companhia (canídeos e felídeos) como forma de minimizar a problemática dos animais abandonados e a sua reprodução descontrolada.

Artigo 3.º

Destinatários

O apoio financeiro previsto no presente regulamento destina-se aos proprietários/detentores de animais de companhia (canídeos e felídeos), com mais de 6 (seis) meses, que residam com caráter de permanência no concelho de Idanha-a-Nova.

Artigo 4.º

Definições

Para efeito do presente Regulamento, entende-se por:

- a) “Animal de companhia” - Qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;
- b) “Agregado Familiar” - o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico haja obrigação de convivência ou de alimentos;
- c) “Boletim sanitário” - O documento destinado ao registo do histórico sanitário de cães e gatos;
- d) “Detentor de animal de companhia” - O proprietário ou o possuidor, quer se trate de pessoa singular ou coletiva, que seja responsável pelo animal de companhia, independentemente da finalidade com que o detém, e cuja posse faça presumir a propriedade e em cujo nome deve efetuar-se o registo da titularidade do animal de companhia no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC) e ser emitido o correspondente documento de identificação do animal de companhia (DIAC), ou aquele para quem o animal foi transmitido, e ainda aquele que figure como seu titular no passaporte do animal de companhia (PAC);
- e) “Identificação de animais de companhia” - A marcação do animal de companhia por implantação de um transponder, ou outro sistema autorizado para a espécie em causa, e o seu registo no SIAC;
- f) “Licenciamento” - Todo o procedimento que é necessário levar a cabo junto da junta de freguesia para detenção do animal de companhia em questão (canídeo ou felídeo);

- g) “Registo” – O conjunto de informação coligida no SIAC com os elementos relativos ao número do transponder, elementos de resenha do animal, identificação do titular do animal e respetivos dados de contacto, do médico veterinário que procede à marcação do animal, bem como outras particularidades ou características e as medidas sanitárias preventivas oficiais ou informações relevantes que tenham sido associadas ao animal;
- h) “Residência permanente” - A habitação onde o agregado familiar reside com carácter de permanência e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo fiscais;
- i) “Família economicamente vulnerável” - O agregado familiar que comprove situação de insuficiência económica, designadamente através de comprovativo de beneficiário do Rendimento Social de Inserção (RSI), ou Complemento Solidário para Idosos (CSI), ou Abono de Família no 1.º escalão ou declaração emitida pela Segurança Social ou pelos serviços competentes que ateste situação de carência económica.

Artigo 5.º

Regime do apoio

1. É concedido um apoio financeiro para a esterilização de animais de companhia, cujo valor máximo, por animal, é fixado nos seguintes termos:
 - a. Esterilização cão: 45,00 €;
 - b. Esterilização cadela: 80,00 €;
 - c. Esterilização gato: 25,00 €;
 - d. Esterilização gata: 55,00 €
2. O valor referido no número anterior poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal, nomeadamente em função de programas de financiamento externos;
3. Por cada agregado familiar é fixado um limite máximo 3 (três) animais;
4. A atribuição do apoio não pode ser superior ao montante efetivamente despendido pelo detentor do animal no ano civil em que se candidata;
5. Para os agregados familiares considerados economicamente vulneráveis, nos termos do presente Regulamento, o apoio financeiro é majorado em 50%;
6. Os encargos pré e pós cirúrgico, nomeadamente medicação, colar isabelino e deslocações necessárias são da responsabilidade do detentor do animal.

Artigo 6.º

Requisitos Gerais de Acesso

Podem requerer os apoios referidos no artigo anterior os detentores de animais de companhia (canídeos e felídeos) que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter habitação permanente no concelho de Idanha-a-Nova, há pelo menos 1 (um) ano;
- b) Não possuir dívidas de qualquer natureza para com o Município;

- c) Ter o animal:
 - i. Alojado na morada do detentor;
 - ii. Devidamente identificado e registado nos termos legais e com vacina antirrábica válida (apenas aplicável a canídeos);
 - iii. Devidamente licenciado na Junta de Freguesia (apenas aplicável a canídeos);
- d) Cumprir as obrigações legalmente previstas para a detenção de animal de companhia e das restantes obrigações legais e regulamentares para com o animal (Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro);
- e) Efetuar o procedimento cirúrgico em Centros de Atendimento Médico-Veterinário (CAMV) devidamente autorizados pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

Artigo 7.º

Início do procedimento

1. Anualmente, a Câmara Municipal fixa, no seu orçamento municipal, o valor global do apoio financeiro a atribuir no âmbito do “Regulamento Municipal de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia (Canídeos e Felídeos)”;
2. O valor fixado nos termos do número anterior é divulgado através de edital afixado no Edifício dos Paços do Concelho e nas sedes das Juntas de Freguesia, bem como publicitado no sítio da internet do Município de Idanha-a-Nova em www.cm-idanhanova.pt e noutros meios de divulgação que sejam julgados convenientes;
3. O edital mencionado no número anterior poderá incluir outras informações consideradas relevantes para efeitos da atribuição do apoio.

Artigo 8.º

Candidatura

1. O pedido de apoio financeiro é apresentado até ao último dia útil do mês de novembro de cada ano, através do preenchimento de um formulário presencialmente no Gabinete Médico-Veterinário Municipal ou do endereço de e-mail: gabinete.veterinaria@idanha.pt
2. O pedido é acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Documento de identificação civil e NIF do detentor do animal;
 - b) Comprovativo de residência fiscal, atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência ou outro documento idóneo de demonstração da residência permanente do detentor do animal;
 - c) Comprovativo da identificação eletrónica e registo atualizado no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC);
 - d) Cópia do boletim sanitário com informação relativa à espécie, sexo e peso do animal e com

vacina antirrábica válida, no caso de canídeos;

- e) Comprovativo de registo e licença emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
- f) Declaração do SIAC emitida pelo Médico Veterinário responsável pela esterilização com a data e tipo de esterilização selecionado “comparticipado pelo Município de Idanha-a-Nova”;
- g) Fatura e recibo do procedimento cirúrgico;
- h) Comprovativo do IBAN do requerente.

3. Para além dos documentos instrutórios referidos no ponto anterior, quando necessário, poderá ser solicitada a entrega de outros documentos.

Artigo 9.º

Decisão

1. A análise das candidaturas ao apoio financeiro é da competência do Gabinete Médico-Veterinário Municipal, em articulação com o Gabinete de Saúde e Acção Social Integrada, nos casos de “Família economicamente vulnerável”.
2. O prazo para análise das candidaturas é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de submissão.
3. Caso a candidatura não se encontre completa será notificado o requerente para no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de notificação, apresentar documentos em falta, sob pena de arquivamento;
4. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas decidir sobre as candidaturas no âmbito deste apoio, com base na informação técnica prestada pelo Gabinete Médico-Veterinário Municipal.
5. Caso a decisão seja no sentido da não atribuição do apoio financeiro requerido, será garantida a audiência prévia dos candidatos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
6. A aceitação das candidaturas fica condicionada ao limite do valor global definido em orçamento municipal para o efeito em cada ano.

Artigo 10.º

Causas de exclusão

As candidaturas são excluídas quando se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Não preencham os requisitos previstos no artigo 6.º;
- b) Não apresentem a candidatura no prazo fixado no número 1, do artigo 8.º;
- c) Contenham falsas declarações e/ou documentos falsos;
- d) Apresentem despesas que não respeitem ao ato médico da esterilização.

Artigo 11.º

Proteção de dados pessoais

1. Os titulares das candidaturas ao apoio previsto no presente regulamento autorizam a entidade concedente a proceder à verificação dos dados fornecidos através de consulta ao Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC).
2. Quaisquer dados serão tratados apenas para a finalidade exclusiva da gestão do presente regulamento.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e as omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas, auscultado o Gabinete Médico-Veterinário Municipal.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em janeiro de 2026.